



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF N° 68.317 de 8 de março de 2022

Constitui a Comissão Permanente para Equidade de Gênero da UFF(CPEG/UFF), para promoção de ações de indução e monitoramento das políticas que visem à construção de um plano para equidade de gênero nesta Instituição e designa seus membros.

O REITOR da *UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE*, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a constituição federal no seu artigo 5º, inciso I "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição";

CONSIDERANDO a Declaração de Filadélfia (1944), que constituiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 1948 (Decreto nº 25.696, de 20 de outubro de 1948), ao estabelecer que todos os seres humanos de qualquer raça, crença ou sexo, têm o direito de assegurar o bem-estar material e o desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade, da tranquilidade econômica e com as mesmas possibilidades;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953), Decreto nº 28.011, de 19 de abril de 1950, que garante igualdade de tratamento político à mulher;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, que preconiza a igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO o Anexo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), que assegura a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais;



UFFFOR202268317A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento N°: 29507-1660 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	011.1
---------------------	-------

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002), que veda toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo;

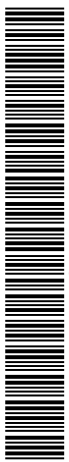
CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que define violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada;

CONSIDERANDO a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Plataforma de Cairo, 1994), que, ao tratar dos direitos sexuais e reprodutivos, impôs, como uma de suas metas, o acesso à educação, especialmente para as meninas;

CONSIDERANDO a Declaração e Plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995), que definiu, como áreas de atuação prioritária, dentre outras: a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; a desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias; a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; e a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina.

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2006) que afirmam a obrigação primária dos Estados, de seus órgãos e entidades de implementarem os direitos humanos, com recomendações detalhadas;

CONSIDERANDO a Convenção nº 100, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil em 25/04/1957, que estabelece a igualdade de remuneração e outras vantagens pecuniárias entre homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor;



UFFPOR202268317A

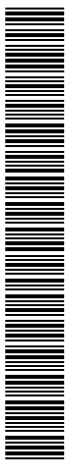
CONSIDERANDO a Convenção nº 103, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil em 18/06/1965, que demanda a adoção de medidas concretas, também por parte dos órgãos e entidades públicos, de amparo à maternidade;

CONSIDERANDO a Convenção nº 111, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil em 26/11/1965, que veda toda e qualquer discriminação em matéria de emprego e ocupação e define discriminação como toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância (2013), que reafirma os princípios de igualdade e não discriminação e reconhece a diversidade humana como um elemento valioso para o progresso e o bem-estar da humanidade em geral e veda qualquer forma de discriminação, inclusive a indireta, quando, em qualquer esfera da vida pública ou privada, um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, ou as coloca em desvantagem;

CONSIDERANDO o 5º objetivo, igualdade gênero, proposto nos "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável" pelas Nações Unidas (ONU), agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 a ser implantada até 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações concretas até 2030 para realização das diretrizes do Programa Planeta 50-50 (2015), da ONU Mulher, cujo êxito depende de que todas e todos - mulheres, homens, sociedade civil, governos, empresas, universidades e meios de comunicação - trabalhem de maneira determinada, concreta e sistemática para eliminar as desigualdades de gênero;



UFFFOR202268317A



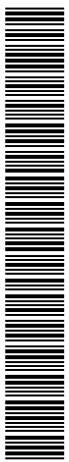
CONSIDERANDO a importância de políticas públicas de apoio às parentalidades e a às crianças e adolescentes, conforme constituição federal, segundo Art. 227 segundo o qual "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Além disto, o estatuto da criança e do adolescente preconiza no Art. 4º, Lei No 8.069, de 13/07/1990, que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO a responsabilidade da universidade em produzir dados, conhecimento e acúmulo teórico capazes de tornar possível a ratificação da Convenção nº 156 (que dispõe sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com Encargos de Família), bem como da Convenção nº 190 (que veda e estabelece a necessidade de prevenção e combate a todas as formas de violência e assédios no mundo do trabalho), ambas da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFF, para o quadriênio 2018-2022, estabeleceu, como princípios básicos da política de ensino, o "*combate à desigualdade, ao preconceito e à discriminação, tanto na universidade, quanto fora dela*" (alínea "b"), a "*busca da equidade no acesso à educação superior e básica*" (alínea "c") e o "*acolhimento ao estudante, entendido como figura principal do ensino na universidade*" (alínea "d", todas do subitem 6.4.1) e, ainda, como princípio básico das Políticas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a "*indução de políticas que visem a correções nas desigualdades ainda persistentes na sociedade*" (na forma descrita na alínea "i", do subitem 6.5.1);

CONSIDERANDO o desempenho e as propostas do Grupo de Trabalho "Mulheres na Ciência" da UFF, instituído pela PORTARIA N.º 62.009 de 16 de agosto de 2018, publicada no BS/UFF nº 146 de 16/08/2018, com a finalidade de discutir, propor ações e elaborar um projeto com o intuito de ampliar a igualdade de gênero na Ciência e suas implicações no âmbito da UFF,

**RESOLVE:**



UFFPOR202268317A

*Art. 1.º.* Criar a Comissão Permanente para Equidade de Gênero da UFF (CPEG/UFF), para promoção de ações de indução e monitoramento das políticas que visem à construção de um plano para equidade de gênero nesta Instituição.

*Art. 2.º.* A Comissão Permanente de Equidade de gênero da UFF (CPEG/UFF) será vinculada ao gabinete do Reitor.

*Art. 3.º.* A designação dos membros da Comissão Permanente de Equidade de gênero da UFF (CPEG/UFF) será feita mediante ato do Reitor. São desejáveis na composição desta comissão, a presença de docentes, discentes e técnico-administrativos (as) de diferentes áreas do conhecimento. Adicionalmente se recomenda a presença de representantes de unidades fora da sede.

*Art. 4.º.* A presidência da Comissão Permanente de Equidade de gênero da UFF (CPEG/UFF) será exercida por docente designado como Assessor(a) de Políticas Relacionadas à Equidade de Gênero na instituição.

*Art. 5.º.* O principal objetivo desta comissão é propor, apoiar a execução e acompanhar políticas que promovam:

I. Apoio à parentalidade e Justiça Reprodutiva.

II. Equidade de gênero considerando sua interseccionalidade com outros eixos sociais das diferenças, tais como raça, etnia, classe social, orientação sexual, deficiência, identidade de gênero e regionalidades, nos espaços acadêmicos, especialmente em espaços de poder e decisão.

III. Conscientização da comunidade acadêmica dos *campi* da UFF sobre existência de viés implícito e construção de estereótipos.

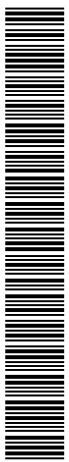
IV. Ações de prevenção e enfrentamento à violência Institucional com relação a gênero, considerando os direitos humanos, sexuais e reprodutivos.

*Art. 6.º.* Designar para compor a Comissão CPEG/UFF os seguintes membros:

LETICIA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE 2314108 (presidente)

KARIN DA COSTA CALAZA, matrícula SIAPE 2341988 (vice-presidente)

PAULA LAND CURI, matrícula SIAPE 2083472



UFFFOR202268317A



CARLA APPOLLINARIO DE CASTRO, matrícula SIAPE 1929056.

CAMILLA DE ALMEIDA SANTOS CIDADE, (Discente) - 420057126.

MILENE SIQUEIRA VICENTE DE VASCONCELOS, matrícula SIAPE 1658235

NATALIA IORIO LOPES PONTES PÓVOA, matrícula SIAPE 1494577

THAIANE MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE 1102427

CLAUDIA HENSCHER DE LIMA, matrícula SIAPE 1181588

ANDREA BRITO LATGÉ, matrícula SIAPE 6302999

RAPHAELA GOMES QUINTINO, matrícula UFF (Discente) - 217081173

CARLA BAIENSE FELIX, matrícula SIAPE 1975362

CARLA RAMALHO PROCOPIO, matrícula UFF (discente) - D054.120.001

HELENA CARLA CASTRO CARDOSO DE ALMEIDA matrícula SIAPE 2316131

BRUNA PINTO MARTINS BRITO, matrícula SIAPE 2961693

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA, matrícula SIAPE 1328012

ANGELICA CARVALHO DI MAIO, matrícula SIAPE 1518050

BRUNO DE ARAUJO PENNA, matrícula SIAPE 2961656

PALOMA LIMA RAMOS JASHAR, matrícula SIAPE 3144106

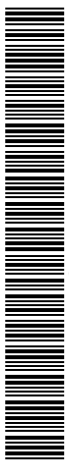
MARIA DOMINGUES VARGAS, matrícula SIAPE 1371352

LAURA BRANDÃO MARTINS (discente), matrícula UFF 421048069

VERÔNICA TOSTE DAFLON, matrícula SIAPE 1238785

*Art. 7º.* Estas designações não correspondem à função gratificada.

*Art. 8º.* Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade

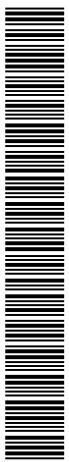


UFFFOR202268317A

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFP0R202268317A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 29507-1660 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>